



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga-MG - Cep: 35695-000

---

### **Lei nº 852 / 2001**

*Autoriza doação de instrumentos musicais e uniformes e manutenção de atividades para a Banda de Música Lira Musical Santo Antonio da Pedra, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e reformar instrumentos musicais e uniformes para a Banda de Música Lira Musical Santo Antonio da Pedra, deste Município.

*Parágrafo Único* – Os instrumentos musicais e uniformes adquiridos e/ou já pertencentes ao patrimônio municipal poderão ser doados à Banda de Música Lira Musical Santo Antonio da Pedra através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8666/93 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. – Fica, também, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a prestar apoio e manutenção às atividades da Corporação Musical, com a reforma de instrumentos, aquisição de novos uniformes, fornecimento de insumos, materiais de expediente, pagamento de aluguel de imóvel para sede, bem como, arcar com salários advindos da contratação de maestro, na forma estabelecida pela lei.

Art. 3º. – Na hipótese de dissolução ou extinção da Banda de Música Lira Musical Santo Antonio da Pedra os equipamentos doados na forma desta Lei retornarão e reintegrarão o patrimônio do Município, para os fins de direito.

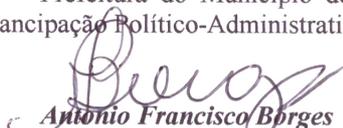
*Parágrafo Único* – É reservado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o direito de, a qualquer tempo, requisitar a devolução dos equipamentos doados se comprovada a aplicação e utilização indevida dos mesmos ou risco de extravio.

Art. 4º. – É também autorizado o Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei através de ato normativo próprio, nos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. – As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Igaratinga, MG, 17 de outubro de 2001, 38º da Emancipação Político-Administrativa.

  
**Antonio Francisco Borges**  
Prefeito Municipal